

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2013 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O **CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO**, entidade autárquica federal, criada pela Lei Nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, e regulamentada pelo Decreto Nº 87.218, de 31 de maio de 1982, com sede na Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.031-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 32.243.313/0001-67, doravante denominado **CONSELHO**, torna público que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais diplomas legais elencados no item 1 deste **PREGÃO PRESENCIAL**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2013**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada e assistência técnica, em todos os equipamentos de informática e na rede física e lógica instalados na sede do Licitante, sob a condução e julgamento da Pregoeira, devidamente auxiliada pela sua equipe de apoio, todos designados pela Portaria Nº 016, de 19 de maio de 2014, mediante as condições estabelecidas no Edital, no local, dia e hora indicados abaixo:

LOCAL: Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20031-010

DIA: 31/03/2015

HORÁRIO: 10 horas

1. DOS ANEXOS:

1.1 - Integram este EDITAL os seguintes Anexos:

- 1.1.1 - ANEXO I:** PROJETO BÁSICO;
- 1.1.2 - ANEXO IIA:** CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;
- ANEXO IIB:** CARTA DE CREDENCIAMENTO DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 1.1.3 - ANEXO III:** DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

- 1.1.4 - ANEXO IV:** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES;
- 1.1.5- ANEXO V:** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 1.1.6 - ANEXO VI:** DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES;
- 1.1.7 – ANEXO VII:** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 1.1.8 - ANEXO VIII:** MINUTA DO CONTRATO.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - O PREGÃO PRESENCIAL obedecerá às normas legais e reger-se-á pelas condições contidas neste Edital e em seus Anexos (de I ao VIII), bem como pelos diplomas legais, relacionados a seguir:

- 2.1.1** - Lei nº 10.520, de 17.07.2002 (Instituição do Pregão);
- 2.1.2** - Decretos Nºs 3.555, de 08.08.2000 — alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000, Regulamento do Pregão — 3697, de 21.12.2000, e 3.784, de 06.04.2001;
- 2.1.3** - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Estatuto Federal de Licitações;
- 2.1.4** - Decreto Nº 3.931, de 19.12.2001, alterado pelo Decreto Nº 4.342, de 23.08.2002, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP);
- 2.1.5** - Lei nº 8.078, de 11.09.90, Código de Defesa do Consumidor;
- 2.1.6** - Demais exigências deste Edital e de seus Anexos.

3. DO OBJETO DO PREGÃO:

3.1 – A presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** e através do Sistema de Registro de Preços (SRP), tem por objeto a contratação empresa especializada prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada e assistência técnica, em todos os equipamentos de informática e na rede física e lógica instalados na sede do Licitante, conforme Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, serão realizados os procedimentos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL**, com respeito ao (à):

- 4.1.1-** Recebimento do credenciamento do Representante Legal da

Licitante interessada em participar do Pregão;

4.1.1.1 - Recebimento do credenciamento da microempresa ou da empresa de pequeno porte que obriga, também, independentemente da apresentação do credenciamento previsto no subitem 4.1.1 deste Edital, a apresentar o credenciamento aqui citado, conforme Anexo II B.

4.1.2 - Recebimento dos envelopes Proposta de Preços (Nº 1) e Documentação de Habilitação (Nº 2) em cumprimento às exigências do Edital;

4.1.3 - Abertura do envelope Proposta de Preços para exame e verificação da conformidade das Propostas com relação ao Edital;

4.1.4 - Divulgação das Licitantes classificadas e desclassificadas;

4.1.5 - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

4.1.6 - Abertura do envelope Documentação de Habilitação da Licitante detentora do menor preço para exame e análise da documentação apresentada;

4.1.7 - Devolução dos Envelopes Documentação de Habilitação fechados às demais Licitantes, após a assinatura do Contrato ou recebimento da Autorização de Faturamento-AF pela Licitante vencedora; e

4.1.8 - Outros procedimentos que se fizerem necessários à realização do **PREGÃO PRESENCIAL**.

4.2 - As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados durante a Sessão Pública e lavradas em ata ou, ainda, a critério da Pregoeira por intermédio de "fax" e/ou "e-mail", com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será, também, divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União ou através da página do **CONSELHO** na internet: www.crefono1.gov.br.

4.3 - A solicitação de informações e/ou esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados ao **PREGÃO PRESENCIAL** deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame através do endereço eletrônico licitacao@crefono1.gov.br ou do fax (21) 2533-2916, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data ou sessão para recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, conforme encontra-se estabelecido no preâmbulo do Edital, ou impugnar o Edital no mesmo prazo, isto é, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o certame.

4.4 - As respostas da Pregoeira aos pedidos de esclarecimentos formulados pelas Licitantes serão divulgadas por "e-mail" e/ou "fax" do **CONSELHO** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 5.1 -** Poderão participar do **PREGÃO PRESENCIAL** quaisquer Licitantes que:
- 5.1.1 -** Detenham atividade empresarial pertinente e compatível com o objeto do certame;
 - 5.1.2 -** Atendam aos requisitos mínimos de Classificação das Propostas exigidos no Edital; e
 - 5.1.3 -** Comprovem possuir os Documentos de Habilitação exigidos no Edital.
- 5.2 -** Não poderão participar do **PREGÃO PRESENCIAL:**
- 5.2.1 -** Consórcios, empresas reunidas em qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 5.2.2 -** Empresas que estejam suspensas de participar em qualquer Licitação realizada pelo **CONSELHO**;
 - 5.2.3 -** Empresas que estejam declaradas inidôneas para participarem em licitação ou para ser contratada pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
 - 5.2.4 -** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores e em processo de dissolução de sociedade.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

- 6.1 -** No local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e será aberta, pela Pregoeira, a sessão pública destinada ao recebimento da Declaração de Habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços (Envelope Nº 01) e de Documentação de Habilitação (Envelope Nº 02).
- 6.2 -** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de Licitante:
- 6.2.1 -** Retardatária, a não ser como ouvinte; ou
 - 6.2.2 -** Que não apresente as Declarações de Habilitação.
- 6.3 -** As penalidades previstas no subitem 22.2 deste Edital serão aplicadas à Licitante que fizer declaração falsa.
- 6.4 -** No horário indicado para o início do **PREGÃO PRESENCIAL**, caso a Licitante pretenda credenciar o seu Representante Legal, deverá apresentar à Pregoeira o documento específico comprovando possuir poderes para formulação de Propostas e para a prática de todos os demais atos relativos ao certame; e,
- 6.4.1 -** Somente poderá participar da fase de lances verbais o Representante Legal da Licitante, obrigatoriamente presente ao evento, devidamente credenciado.
- 6.5 -** No mesmo ato terão que ser disponibilizados à Pregoeira os envelopes Nº 01 de Proposta de Preços e Nº 2 de Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos Envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:
- 6.5.1 -** Exame de conformidade da Proposta de Preços, consistindo em

- conferência, análise e classificação das Propostas em confronto com o objeto e exigências do Edital;
- 6.5.2** - Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;
- 6.5.3** - Seleção das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior; e:
- 6.5.3.1** - Havendo empate no terceiro valor, entre mais de 01 (um) proponente, serão selecionadas todas as empresas Licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
- 6.5.4** - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os Representantes Legais das Licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- 6.5.5** - Os lances verbais serão apresentados no início da etapa e deverão ser formulados de modo sucessivo, através de valores distintos e decrescentes; e
- 6.5.6** - Uma vez iniciada a abertura do Envelope Nº 01 de Proposta de Preços, não mais serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do certame, ressalvado o disposto no subitem 9.2 deste Edital.
- 6.6** - Classificadas as Propostas de Preços, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará, individualmente, os Representantes Legais das Licitantes classificadas, de forma sequencial, para apresentação dos lances verbais, a começar pela Licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais pela ordem decrescente de preços ofertados; e:
- 6.6.1** - A desclassificação da proposta da Licitante importa em preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;
- 6.6.2** - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 6.7** - A Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.8** - Concluída a fase de lances e definida a ordem de classificação, a Pregoeira poderá, a seu critério, fazer contato telefônico, por e-mail ou pessoalmente com as Pessoas Jurídicas Pública e/ou Privada para confirmar ou não as informações contidas na(s) Proposta(s) de Preços e/ou no(s) Documento(s)/Declaração(ões).
- 6.9** - A Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos

no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido no Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas no subitem 22.2 deste Edital e demais cominações legais; e

6.9.1 - Não será admitida complementação de documentos após a abertura da Sessão.

6.10 - Caberá à Pregoeira, ainda, como parte de suas atribuições durante a realização do **PREGÃO PRESENCIAL**:

6.10.1 - Conduzir os trabalhos de sua Equipe de Apoio;

6.10.2 - Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

6.10.3 - Adjudicar o objeto do pregão à Licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o **CONSELHO**, após constatado o atendimento das exigências do Edital;

6.10.4- Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente ao certame;

6.10.5 - Encaminhar à Diretoria do **CONSELHO** o processo relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL**, devidamente instruído, após ocorrida a Adjudicação, com vistas à Homologação deste Procedimento Licitatório e à Contratação do objeto com a Licitante vencedora.

6.11 - Caberá à Diretoria do **CONSELHO** o seguinte:

6.11.1 - Decidir a respeito dos Recursos Administrativos contra atos da Pregoeira;

6.11.2 - Adjudicar o objeto do **PREGÃO** à Licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

6.11.3 - Homologar o resultado do **PREGÃO**, após decididos os Recursos Administrativos porventura interpostos contra atos da Pregoeira;

6.11.4 - Promover a celebração do Contrato ou da Nota de Empenho correspondente ao **PREGÃO**.

6.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão pública a ser convocada posteriormente; e

6.12.1 - A interrupção dos trabalhos aqui consignados somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

6.12.2 - Os Envelopes não abertos e rubricados no "fecho",

obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos Representantes Legais das Licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada, para prosseguimento dos trabalhos.

6.13 - Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos Representantes Legais das Licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

6.14 - Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos Representantes Legais das Licitantes presentes à Sessão do Pregão.

6.15- Ultrapassada a fase de análise das Propostas de Preços e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o Julgamento.

6.16 - A adjudicação do objeto deste **PREGÃO** e a homologação do processo somente serão efetivadas se não houver manifestação de nenhuma Licitante de sua intenção de interpor Recurso Administrativo, desde que devidamente registrada em ata e durante o transcurso da sessão do **PREGÃO**.

6.17 - Caso haja interposição de Recurso Administrativo contra qualquer ato praticado pela Pregoeira, após o deferimento ou indeferimento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado, a adjudicação e a homologação caberão à Diretoria do **CONSELHO**, na qualidade de autoridade superior.

6.18 - A abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentação de Habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a ata circunstanciada da Reunião que deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela Pregoeira, bem como pelos integrantes de sua Equipe de Apoio.

6.19 - Constarão da ata relativa a este **PREGÃO** os registros de interesse das Licitantes e através dos representantes credenciados, bem como os registros em consequência da análise das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, além da manifestação, por parte das Licitantes, de interposição de Recurso Administrativo, sem prejuízo de outros registros entendidos como necessários.

6.20 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato ou da Nota de Empenho, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais Licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das Licitantes, pelo período máximo de 10 (dez) dias úteis que, após este prazo, serão destruídos.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1 - O Representante Legal de cada Licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo do Edital, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu Credenciamento como participante do **PREGÃO**, munido da sua Carteira de Identidade ou de

outro documento equivalente, e da declaração ou procuração que lhe outorgou poderes para manifestar-se durante a Sessão de Abertura dos envelopes de Proposta e Documentação relativos ao **PREGÃO**, conforme ANEXO II – B deste Edital.

7.2 - Considera-se como Representante Legal qualquer pessoa habilitada pela Licitante, mediante estatuto/contrato social, ou através de instrumento público/particular de procuração ou documento equivalente.

7.3 - Entende-se como Documento de Credenciamento o seguinte:

7.3.1 - Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa Licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3.2 - Procuração ou documento equivalente emitido pela Licitante ou a sua ordem com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se, em seu nome, em qualquer fase do certame;

7.3.3 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de interposição do mesmo, enfim, para praticar, em nome da Licitante, todos os atos pertinentes ao certame;

7.3.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa Licitante;

7.3.5 - O Representante Legal da Licitante que não se credenciar perante à Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor Recurso Administrativo ou renunciar ao direito de interposição do mesmo, enfim, para representar a Licitante durante a sessão de abertura dos envelopes de Proposta e/ou Documentação relativos ao certame; e

7.3.5.1 - No caso consignado no subitem anterior, a Licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, somente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.3.5.2 - Além das exigências contidas neste item 7, neste caso extensivas às Licitantes em geral, as microempresas e empresas de pequeno porte obrigam-se, também, a apresentarem o credenciamento, devidamente preenchido conforme ANEXO II A do Edital, sob pena de inabilitação.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

8.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada Representante Legal da Licitante deverá entregar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação tratados nos subitens 6.1 a 6.5, a Proposta de Preços escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da Licitante, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
DIA: 31/03/2015; HORÁRIO: 10h
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
Proposta de Preços
Envelope Nº 01**

**CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
DIA: 31/03/2015; HORÁRIO: 10h
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
Documentação de Habilitação
Envelope Nº 02**

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01:

9.1 - A Proposta de Preços contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada com as seguintes informações:

- 9.1.1** - Terá que ser em original e emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 9.1.2** - Fazer menção ao número do **PREGÃO** e conter a Razão Social da Licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de **fax**, o endereço eletrônico, se houver, e o respectivo endereço com CEP e, de preferência, com a indicação do Banco, a Agência e respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão da Autorização de Faturamento e posterior pagamento;
- 9.1.3** - Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa da pessoa que ficará encarregada da assinatura do

contrato; e:

9.1.3.1 - Caso as informações consignadas no subitem 9.1.3 não constem da Proposta de Preço, poderão ser encaminhadas posteriormente.

9.1.4 - Indicar o prazo de validade da proposta, de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação.

9.1.5 - Apresentar o valor estimativo mensal e o valor estimativo global, conforme encontra-se estabelecido no item 9.3 deste Edital;

9.1.6 - Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela Licitante.

9.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, ao pagamento, ao prazo ou a qualquer condição que importe em modificação dos termos originais, ressalvadas, apenas, aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira; e:

9.2.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou de multiplicação;

9.2.2 - A falta de data de assinatura e/ou de rubrica da proposta poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de Proposta de Preços com poderes para esse fim; e

9.2.3 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de Documentação.

9.3 - A Licitante deverá cotar o preço mensal e o preço global da proposta, tudo em conformidade com o Anexo V deste Edital, bem como os preços cotados deverão incluir todas as despesas legais incidentes e os resultantes da execução dos serviços, bem como, caso venha a ser concedido algum desconto, os mesmos terão que ser apresentados com os valores líquidos.

9.4 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da Licitante.

9.5 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

9.6 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação; e:

9.6.1 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o prazo de 60 (sessenta) dias será considerado como aceite para efeito de julgamento.

9.7 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro

do período de validade da proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse em contratar por parte do **CONSELHO**, esta poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.8 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os subitens 9.7 e 14.3 respectivamente, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.9 - Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços mensal e global da proposta; e

9.10 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no **PREGÃO**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.11 - Nenhuma proposta será admitida com apresentação de preços mensal ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.12 - À Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento em obediência às condições estabelecidas no Edital e a decisão quanto às dúvidas ou às omissões do Edital.

9.13 - A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos do **CONSELHO** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao **CONSELHO**, visando, unicamente, orientação abalizada para tomar a sua decisão.

9.14 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

9.14.1 - Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; e:

9.14.2 - Não atenderem às exigências contidas no Edital.

9.15 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

9.16 - Feito isso, a Pregoeira classificará a Licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), neste caso em relação ao menor preço global, dispostos em ordem crescente, para que os Representantes Legais das Licitantes participem da etapa de lances verbais; e:

9.16.1 - Para efeito de Classificação das Propostas, em conformidade com o subitem 9.16, será considerado o menor preço global na proposta da Licitante.

9.17 - Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas,

a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos 03 (três) menores preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os Representantes Legais das Licitantes participem da etapa de lances verbais; e, assim:

9.17.1 - A(s) Licitante(s) oferecerá(ão) lance(s) verbal(is) sobre o menor preço global registrado em sua Proposta de Preços ou com relação ao(s) lance(s) verbal(is) já ofertado(s).

9.18 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços; e:

9.18.1 - Será considerada, como mais vantajosa para o **CONSELHO**, a oferta de menor preço global, desde que proposto, aceito e obtido na forma da condição anterior.

9.19 - Para encerrar a análise da conformidade das propostas com o estabelecido no Pregão para, só então, ser definida a classificação das Licitantes e, por conseguinte, a proposta mais vantajosa para o **CONSELHO**.

9.20 - Aceita a proposta de menor preço global, será aberto o envelope de documentação contendo os Documentos de Habilitação da Licitante que a tiver formulado para confirmação, ou não, das suas condições habilitatórias no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurando-se à Licitante já cadastrada no SICAF o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do **PREGÃO**.

9.21 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a Licitante detentora da proposta de menor preço global visando obter um melhor preço nas seguintes condições:

9.21.1 - Se não houver lances verbais e o menor preço global estiver em desacordo com o estimado pela administração do **CONSELHO** para contratação dos serviços objeto do Edital;

9.21.2 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, isto é, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado e aceitabilidade da proposta menor preço global;

9.21.3 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço global;

9.21.4 - Se a Licitante detentora do menor preço global desatender às exigências habilitatórias;

9.21.5 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 9.21.3 e 9.21.4, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da Licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital; e

9.21.6 - Na hipótese dos subitens anteriores, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço global.

9.22 - Verificado se a proposta de menor preço global atende às exigências fixadas no Edital, quanto à proposta e à habilitação, será(ão) a(s) respectiva(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

9.23 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio, em ato público, com a participação de todas as empresas **Licitantes**.

9.24 - O objeto do **PREGÃO** será adjudicado a uma ou a diversas empresas, somente após atendimento das condições deste Edital.

9.25 - A Licitante vencedora obriga-se a encaminhar a sua Proposta de Preços devidamente ajustada ao novo valor apresentado, tudo de acordo com o valor respectivo ao lance vencedor apresentado pela mesma, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas após assinatura da ata informando a Licitante vencedora com menor preço e, caso assim não proceda, a proponente será Desclassificada.

10. DA DILIGÊNCIA:

10.1 - É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior do **CONSELHO**, em qualquer fase do **PREGÃO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo retromencionado, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da Proposta/Documentação e, neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida, conforme previsão legal estatuída no § 3º do Art. 43 da Lei Nº 8.666/93.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02:

11.1 - A Licitante interessada em participar deste **PREGÃO** poderá estar cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485, de 25 de novembro de 2002, em situação de regularidade, comprovada por meio de consulta "on line" ao Sistema SIASG, realizada no dia, hora e local indicados no preâmbulo do Edital.

11.2 - A Licitante não cadastrada no SICAF, caso tenha interesse em participar da presente Licitação, deverá providenciar o seu cadastramento junto ao **CREFONO** com apresentação de toda documentação aqui discriminada, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 3.722/01; e:

11.2.1 - O **CONSELHO** não é uma unidade cadastrante do SICAF, apenas Consultora;

11.2.2 - Será assegurado às Licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, o direito de apresentar a documentação

atualizada e regularizada na própria sessão.

11.3 - Todas as Licitantes deverão apresentar, inclusive aquelas que se enquadram nos subitens 11.1 e 11.2, os documentos específicos para a participação no **PREGÃO** dentro do envelope nº 02, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

11.3.1 - Ato Constitutivo em vigor — Estatuto ou Contrato Social — devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e para as Sociedades por Ações a comprovação dar-se-á através de documentos de eleição de seus administradores e, ainda, para todos os casos aqui assinalados nos documentos comprobatórios terão que ser apresentados através de cópia devidamente autenticada.

11.3.2 - Atestado(s) ou declaração(ões) para comprovação de Capacidade Técnica da Licitante, – a título de apresentação de sua qualificação técnica, – emitido(a) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove ter a proponente prestado ou estar prestando serviços compatíveis em (i) características, (ii) quantidades e (iii) prazos, conforme objeto deste Edital e do Projeto Básico (Anexo I) deste Edital:

a - Poderão ser somados os quantitativos de 02 (dois) ou mais Atestados para se obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das (i) características, (ii) quantidades e (iii) prazos assinalados no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

11.3.3 - Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial, expedidas pelo Distribuidor da sede da **Licitante**. Para as Licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas:

a - As Licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, a competente declaração passada pelo foro de sua sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas;

b - Não serão aceitas Certidões de Falência e Recuperação Judicial com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do presente Pregão Presencial.

11.3.4 - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente

integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a presente contratação e, ainda, sua comprovação dar-se-á, obrigatoriamente, através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório equivalente, ou, ainda, através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme encontra-se disposto no Inciso I do Art. 31 da Lei de Licitações Nº 8.666/93:

a - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do resultado referente ao último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei, conforme disposto no Inciso I do Art. 31 da Lei Nº 8.666/1993, terão que ser apresentados com os Índices Contábeis assim exigidos:

a.1 - Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{Igual ou superior a } 1$$

a.2 - Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Igual ou superior a } 1$$

a.3 - Índice de Endividamento (IE):

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \text{Igual ou inferior a } 1$$

b - A(s) Licitante(s) que não atender(em) ao aqui exigido no que tange aos Índices terá(ão) que comprovar(em) dispor de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado para Contratação.

c - É obrigatório que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis da Licitante sejam apresentados, independentemente do cadastro no SICAF, assinados pelo Representante Legal e pelo contador da Licitante.

11.3.5 - Declaração de Habilitação de que atende a todos os requisitos habilitatórios exigidos no presente Edital, conforme Anexo III deste Ato Convocatório;

11.3.6 - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme Anexo IV, deste Edital;

11.3.7 - Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº

- 8.666/93, de acordo com o Anexo VI deste Edital;
- 11.3.8** - Declaração detalhada de que a Licitante possui (i) Suporte Administrativo, (ii) Recursos de Informática, e (iii) Pessoal Qualificado para a prestação de serviços constantes no Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.
- 11.3.9** - Comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), exigência prevista no Inciso I do Art. 29 da Lei Nº 8.666/93, que também será feita pelo Pregoeiro mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular em cumprimento ao disposto no Art. 21 da I.N. SRF Nº 568/2005:
- a** - Procedida à consulta na própria Sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ/MF serão impressos e juntados à documentação de habilitação da Licitante.
- 11.4** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 11.4.1** - Em nome da Licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
 - a** - Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b** - Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c** - Os documentos terão que ser emitidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados até a data de abertura do envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(ora); e
 - d** - Não se enquadram no prazo de que trata a alínea anterior as Certidões exigidas no subitem 11.3.2 deste Edital.
- 11.5** - Os documentos exigidos neste **PREGÃO** só poderão ser apresentados em original ou, ainda, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou através de publicação em órgão da Imprensa Oficial; e:
- 11.5.1** - Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 11.5.2** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 11.5.3** - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário; e
 - 11.5.4** - A Licitante, caso não tenha condições de apresentar os documentos autenticados em cartório competente, terá que

apresentar as cópias reprográficas, juntamente com os documentos originais, exatamente às 15h do dia anterior ao dia da abertura da sessão licitatória do **PREGÃO**, à Pregoeira, para que as mesmas sejam atestadas, através de carimbo e assinatura da Pregoeira, de que as referidas cópias conferem com os documentos originais.

12. DO JULGAMENTO E DA INABILITAÇÃO DAS LICITANTES:

12.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das Licitantes, mediante confronto com as condições do Edital, serão inabilitadas as Licitantes que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

12.2 - Quando todas as Licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do que deu causa; e:

12.2.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

13. DO DIREITO DE IMPUGNAR O EDITAL E DE INTERPOR RECURSO:

13.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos e informações ou, ainda, impugnar o Edital, desde que os mencionados pedidos sejam encaminhados com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, com fulcro no Art. 12, do Decreto Nº 3.555/2000.

13.2- Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

13.3- Quando acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do **PREGÃO**.

13.4- A solicitação de esclarecimentos, de providências e de impugnação deverão ser encaminhadas à Pregoeira através do protocolo na sede do **CONSELHO**.

13.5- A impugnação feita tempestivamente não impedirá a Licitante de participar deste processo licitatório.

13.6- A manifestação da intenção de interposição de Recurso Administrativo, neste caso pleiteada pela Licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, nos casos de:

13.6.1 - Julgamento das propostas;

13.6.2 - Habilitação ou inabilitação de Licitante;

13.6.3 - Outros atos e procedimentos pertinentes ao **PREGÃO**.

13.7 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor

Recurso Administrativo, no momento da sessão do **PREGÃO**, implicará na decadência e preclusão desse direito concedido à Licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à empresa vencedora.

13.8- Manifestada e registrada a intenção da Licitante de interpor Recurso Administrativo contra quaisquer decisões da Pregoeira, caberá à Licitante a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

13.9 - O recurso será recebido por memorial dirigido à Pregoeira praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais Licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões no período de 3 (três) dias úteis; e:

13.9.1 - As Licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização do **PREGÃO**;

13.9.2 - Será franqueada às Licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos do processo do **PREGÃO** na Sede do **CONSELHO**; e

13.9.3 - O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do Recorrente.

13.10 - O Recurso Administrativo porventura interposto contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 - Caberá à Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e fazê-lo(a) subir, devidamente informado(a), à Diretora-Presidente do **CONSELHO** para decisão final sobre os recursos contra atos da Pregoeira.

13.12 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretora-Presidente do **CONSELHO** poderá homologar o certame e determinar a contratação da Licitante vencedora.

13.13 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da Licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Pregoeira deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio; e:

13.13.1- A Licitante deverá comunicar à Pregoeira o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado no Protocolo localizado na sede do **CONSELHO**.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o **CONSELHO** a contratar os serviços, podendo inclusive ocorrer licitações específicas para os serviços objeto do **PREGÃO**, desde que seja obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor de Registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

14.2 - Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial da União e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.3 - O **CONSELHO** monitorará os preços dos serviços, bem como avaliará o mercado constantemente para, caso seja necessário, rever os preços registrados a qualquer tempo, neste caso em decorrência da redução de preços praticados na região ou de fato que os preços registrados sejam elevados em consequência da elevação dos custos.

14.4 - O **CONSELHO** convocará as fornecedoras para negociação dos preços registrados para adequá-los aos preços de mercado sempre que, em razão do monitoramento realizado, verificar que os preços registrados apresentam-se acima do preço de mercado.

14.5 - Antes de receber a Nota de Empenho, a fornecedora, caso seja frustrada a negociação para redução dos preços, poderá ser liberada do compromisso assumido, mas somente após comprovação mediante requerimento fundamentado de que os preços de mercado estão superiores aos preços registrados em ata.

14.6 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada no **CONSELHO** pela Licitante vencedora quando for expressamente convocada.

14.7 - Caso a Licitante vencedora, desde que a mesma tenha sido convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, recuse-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a Pregoeira do **CONSELHO**, – sem prejuízo das sanções previstas no Edital, – examinará as ofertas subsequentes e as qualificará na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, e conseqüentemente, será declarada vencedora.

14.8 - Previamente à aquisição, – isto é, antes da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, neste caso somente após a competente assinatura da Ata de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do Art. 4º, do Decreto Nº 3.931/2001, – o **CONSELHO** verificará se a empresa integrante da mencionada ata mantém regularmente a sua habilitação e, também, se há algum tipo de registro da mesma no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados No Setor Público Federal denominado CADIN, conforme encontra-se previsto no Art. 6º, da Lei Nº 10.522/2002.

15. DA NOTA DE EMPENHO:

15.1 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATO** referente aos serviços objeto deste **PREGÃO** só será formalizado quando houver disponibilidade de recursos orçamentários no **CONSELHO**.

15.2 - Quaisquer condições apresentadas pela Licitante vencedora em sua Proposta de Preços, – caso seja pertinente e de interesse deste **CONSELHO**, – poderão ser acrescentadas à Nota de Empenho e/ou ao contrato a ser assinado.

15.3 - A Diretora-Presidente do **CONSELHO** convocará expressamente a Licitante vencedora, – certamente durante a validade de sua Proposta de Preços, – para assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, do contrato ou retirar a Nota de Empenho como instrumento equivalente sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.666/1993.

15.4 - O prazo da convocação para assinatura da Nota de Empenho e/ou do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretora-Presidente do **CONSELHO**.

15.5 - É facultado à Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o(a,s) Licitante(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, após exame quanto ao objeto, valor ofertado e aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço ou revogar este PREGÃO, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei n.º 8.666/93; e:

15.5.1 - A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria do **CONSELHO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

15.5.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica às Licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

15.6 - A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

15.7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo, ainda, o mencionado prazo ser prorrogado, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei Nº 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com reajuste do preço, por um dos índices oficiais de variação de preços, visando o equilíbrio contratual, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **CONSELHO** limitados a 60 (sessenta) meses.

15.8- O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Diretora-Presidente do **CONSELHO**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

15.9- No interesse do **CONSELHO**, a Licitante vencedora se obriga a aceitar,

nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93, bem como, a critério do **CONSELHO**, outras alterações poderão ser processadas no contrato, conforme previsto no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93; e:

15.9.1- O contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de condições contratuais, desde que seja assinado pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

15.10- A inexecução total ou parcial do contrato permitirá a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

15.11- A rescisão do contrato poderá ser:

15.11.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Diretora-Presidente do **CONSELHO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.11.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Diretora-Presidente do **CONSELHO**; ou, ainda,

15.11.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.12- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONSELHO**:

15.12.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.13 - Como condição para a celebração do contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.14 - O Contrato, no caso deste certame, será regulamentado segundo o que prevê no artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93.

15.15 - Como condição para assinatura da Nota de Empenho e/ou do contrato, a Licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou regularizá-la no SICAF e/ou no **CONSELHO**, neste caso no momento da assinatura do mencionado instrumento, através da comprovação de sua regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras exigências aqui consignadas.

15.16 - Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Licitante, a sessão será retomada e as demais Licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.17 - A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

15.17.1 - Após a homologação da licitação, assinar a Nota de Empenho e/ou o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

15.17.2 - Iniciar a prestação de serviços do objeto adjudicado em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura da Nota de Empenho e/ou do contrato;

15.17.3 - Retificar, corrigir e substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal por parte do **CONSELHO**, os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos que apresentem algum vício de qualidade, desde que comprovadamente; e

15.17.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

15.18 - Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Nota de Empenho e/ou o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de prestar os serviços o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.

15.19 - Se a Licitante vencedora, injustificadamente, não se apresentar ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura da Nota de Empenho e/ou do contrato, a sessão será retomada e os demais Licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital.

15.19.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do **PREGÃO** será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

15.20 - O **CONSELHO** se obriga, nos termos previstos no Edital a:

15.20.1 - Receber os serviços objeto do certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

a - Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a.1 - Nota fiscal com especificações em desacordo com o previsto no Edital;

a.2 - Faturamento em desacordo com as especificações previstas no Edital;

a.3 - Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

b - O recebimento provisório dos serviços adjudicados não implica em sua aceitação plena;

c - O recebimento definitivo dar-se-á pelo **CONSELHO**,

após a verificação dos termos do Edital e seus anexos e da proposta adjudicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, quando for o caso.

15.20.2 - Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada.

15.21 - Sob qualquer pretexto que venha a ser apresentado pela Licitante, o **CONSELHO** não permitirá a subcontratação de qualquer dos serviços contemplados no objeto do Edital sob pena, caso assim venha comportar-se a Licitante contratada, de rescisão contratual unilateral e outras cominações legais.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

16.1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme encontra-se previsto no Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição:

16.1.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONSELHO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

16.2 – A não regularização da documentação no prazo que encontra-se previsto no subitem 17.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao **CONSELHO** convocar para nova sessão pública as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

16.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte;

16.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- 16.4.1-** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 16.4.2-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 16.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 16.4 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 16.4.3-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 16.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 16.4.4-** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 16.4.5-** As microempresas ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.5 - A comprovação de Regularidade Fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Complementar Nº 123/2006.

17. DA GARANTIA:

17.1 - Exigir-se-á garantia da Licitante Vencedora a ser apresentada, obrigatoriamente, no momento da assinatura do Contrato e será prestada, de acordo com uma das modalidades de que trata o § 1º, do art. 56, da Lei Nº 8.666/1993, na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e será restituída após execução dos serviços de forma satisfatória.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 - Durante a vigência do contrato, a prestação de serviços objeto do Edital, ocorrerá de acordo com as obrigações no mesmo e as instruções a serem dadas pela Diretora-Presidente do **CONSELHO** ou pelo fiscal do contrato, designado para este fim.

18.2 - O Representante do **CONSELHO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com aos serviços prestados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal

indicado para este fim, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes cabíveis.

18.4 - A Licitante vencedora deverá indicar preposto, caso seja necessário em razão de assinatura de contrato, para representá-la durante o fornecimento dos dos serviços, desde que aceito pela Diretora-Presidente do **CONSELHO**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO E DA LICITANTE VENCEDORA:

19.1- Caberá ao **CONSELHO**:

19.1.1- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante vencedora;

19.1.2- Acompanhar e fiscalizar os serviços contemplados no objeto deste Edital;

19.1.3 - Proceder o(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** no prazo assinalado na cláusula quarta deste contrato.

19.2- Caberá a Licitante vencedora:

19.2.1 - Responder plenamente, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Edital, tais como: salários; seguros de acidente; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou pelo Sindicato pertinente.

19.2.2 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONSELHO**;

19.2.3 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Adjudicação do objeto deste Pregão.

19.2.4 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações aqui assinaladas;

19.2.5 - Comunicar ao **CONSELHO** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

19.2.6 - Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste **Pregão**.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1- As despesas decorrentes da contratação objeto do certame correrão, diante da efetiva dotação no exercício de 2015 e o subsequente, à conta dos recursos orçamentários, conforme rubrica a ser definida quando da assinatura do contrato ou da Nota de Empenho.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1- Os pagamentos serão efetivamente providenciados após o recebimento das Notas Fiscais-Faturas referentes aos serviços efetivamente realizados.

21.2- A Licitante vencedora apresentará Nota Fiscal/Fatura para pagamento pelo **CONSELHO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da Licitante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da documentação pertinente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para tal fim, em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá, para o **CONSELHO**, em documento hábil comprobatório da quitação da obrigação de pagar; e:

21.2.1- A Licitante vencedora deverá emitir Nota Fiscal-Fatura contendo as informações necessárias para conferência dos serviços prestados;

21.2.2- As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **CONSELHO**, localizado na Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20031-010, CNPJ/MF Nº32.243.313/0001-67.

21.3- O **CONSELHO** reserva-se o direito em não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços na Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com as condições previstas no Edital, no Contrato ou na Nota de Empenho que deu causa.

21.4- No caso de identificação de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente corrigida.

21.5- O **CONSELHO** poderá deduzir do valor a ser pago à Licitante vencedora os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela mesma, nos termos do certame.

21.6- Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, certamente em virtude de penalidades impostas em face de inadimplência contratual ou por outros motivos previstos no Edital, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

21.7- Será comprovada a regularidade fiscal da Licitante vencedora, mediante consulta eletrônica de sua situação junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

21.8- Havendo atraso de pagamento por responsabilidade imputada ao **CONSELHO**, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a do efetivo pagamento, tomando por base o Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGP/DI do mês anterior, "*pro rata tempore*", sobre o valor da fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \frac{N/30}{[(1+TR/100)-1]} \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial-TR;
- VP = Valor da Parcela a ser Paga;
- N = Número de Dias entre a Data Prevista para o Pagamento e a Data do efetivo Pagamento.

21.9- Por tratar-se de prestação de serviços, serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27.12.1996, e IN da SRF n.º 306, de 12.03.2003.

21.10- A atestação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados caberá ao funcionário do **CONSELHO** que, conforme designação da autoridade competente da entidade, será responsável pelo mencionado atesto.

21.11- A atestação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços objeto deste Edital dar-se-á quando do recebimento dos mesmos, conforme encontram-se assinalados no Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a Diretora do **CONSELHO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante vencedora as penalidades a seguir relacionadas:

22.1.1 - Advertência;

22.1.2 - Multas que terão que ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial, assim definidas:

- a** - De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos;
- b** - De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- c** - De 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato que esteja em desacordo com o especificado no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

22.2- Ficará impedida de participar de Licitação(ões) e de ser contratada pelo **CONSELHO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a Licitante que:

- 22.2.1** - Não assinar a Nota de Empenho ou celebrar o contrato;
- 22.2.2** - Deixar de entregar os documentos aqui contemplados ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 22.2.3** - Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 22.2.4** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 22.2.5** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2.6** - Fizer declaração falsa;
- 22.2.7** - Cometer fraude fiscal; e,
- 22.2.8** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

22.3- Pelos motivos que se seguem, a Licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no Item 15 do Projeto Básico:

- 22.3.1** - Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
- 22.3.2** - Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou a Nota de Empenho;

22.3.3 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital.

22.4 - Se o motivo do impedimento for comprovado ou causado por motivo de reconhecida força maior e devidamente justificado e aceito pela Diretora-Presidente do **CONSELHO**, a Licitante vencedora ficará isenta das penalidades aqui mencionadas.

22.5- As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com o **CONSELHO**, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos ainda pendentes.

22.6- Além das penalidades citadas, a Licitante vencedora ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

23.1- A Licitante deverá citar em sua proposta de preços, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelos serviços objeto do certame, caso seja a vencedora.

23.2- A Licitante interessada poderá fazer contato com a Pregoeira do **CONSELHO**, na sede da entidade, ou pelos telefones: (021) 2533-2916; fax. (021) 2533-2916; ou através do endereço eletrônico licitacao@crefono1.gov.br no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas; e:

- 23.2.1-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Edital, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em contrário.

23.3- A critério da Administração do **CONSELHO**, o **PREGÃO** poderá:

23.3.1 - Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.3.2 - Ser revogado, a juízo da Diretora-Presidente do **CONSELHO**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou,

23.3.3 - Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por necessidade e/ou conveniência exclusiva da Diretora-Presidente do **CONSELHO**.

23.4- Será observado, ainda, quanto ao procedimento do **PREGÃO**:

23.4.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

23.4.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

23.4.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DO FORO:

24.1- O Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do certame, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2015

ELIZABETH MENDES ESPÍNDOLA
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2013

PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO:

1.1 - Este projeto básico tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada e assistência técnica, em todos os equipamentos de informática e na rede física e lógica instalados na sede do **CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO**.

II – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS OBJETO DO CERTAME:

2.1 - O objeto deste projeto básico visa manter em perfeito funcionamento os equipamentos de informática e a rede física e lógica do **CONSELHO**.

2.2 - Os serviços e os quantitativos constantes deste projeto básico foram obtidos a partir de análise da demanda do **CONSELHO**.

III – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3 – DO OBJETIVO ESPECÍFICO:

3.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados são definidos e entendidos conforme se segue:

3.1.1 - SUPORTE TÉCNICO DE HARDWARE:

3.1.1.1 – Para o suporte técnico preventivo de hardware são necessários os seguintes procedimentos:

- a** - Limpeza interna e externamente as CPUs e impressoras;
- b**- Limpeza externamente monitores, teclados, mouses e outros equipamentos;
- c** – Limpeza de contatos e conectores elétricos internos e externos de CPUs;

d- Execução de testes de desempenho de todos os equipamentos e acessórios;

e- Organizar os cabos das CPUs e dos periféricos, assim como os cabos de rede.

3.1.1.2 – Para o suporte técnico corretivo de hardware são necessários:

a - Reparos de defeitos nos componentes internos das CPUs;

b - Orçar o reparo;

c - Desinstalar o equipamento e reinstalá-lo depois de reparado;

d – Retirar e devolver o equipamento para análise e reparos em laboratório.

3.1.1.3 – Para upgrade de hardware são necessários:

a - Substituição de componentes internos ou externos da CPU, seja ela parcial ou total;

b - Substituição de acessórios, tais como impressoras, monitores, teclados, mouses, scanners, etc.

c - Especificar os equipamentos ou componentes a serem adquiridos pelo **CONSELHO** para o upgrade;

d - Apresentar orçamento para o fornecimento destes equipamentos ou componentes, sendo facultado ao **CONSELHO** a opção de compra direta, desde que estes atendam as especificações feitas pelo **CONSELHO**;

e - Montagem e instalação dos equipamentos ou componentes.

3.1.2 - SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE:

3.1.2.1 – Para o suporte técnico preventivo de software é necessário o teste das funções do software, para verificar seu perfeito funcionamento.

3.1.2.2 – Para suporte técnico corretivo de software são necessários:

a – Correção ou alteração das configurações do software;

b – Aplicação das correções que o fabricante do software recomende e disponibilize para a versão do software;

c – Reinstalação do software, para reestabelecimento do seu funcionamento normal;

d – Reinstalação do sistema operacional, por quaisquer motivos que resultem no baixo desempenho dos softwares e aplicativos (Ex: softwares maliciosos).

3.1.3 - SUPORTE TÉCNICO DE REDE:

3.1.3.1 – Para o suporte técnico preventivo de rede é necessário aferir o seu desempenho, conectividade e velocidade.

3.1.3.2 – Para o suporte técnico corretivo de rede são necessários:

- a** – Correções ou alterações das configurações de rede das estações, servidores e outros equipamentos integrantes da rede, incluindo os que realizam a conexão com a internet;
- b** – Mão de obra para refazer conectores ou cabos de até 3 (três) metros;
- c** - Instalação de novas estações fixas ou móveis na rede.

3.1.4 - ADMINISTRAÇÃO DE REDE:

- 3.1.4.1** - Estabelecer, junto com o **CONSELHO**, uma política de acessos e direitos aos recursos da rede e implementá-la;
- 3.1.4.2** - Criar contas de usuários no servidor de domínio, obedecendo a política estabelecida;
- 3.1.4.3** - Criar arquivos diários de controle de atividade de cada estação de trabalho, onde fiquem registradas toda movimentação da mesma, como usuário, data e horário de acesso, arquivos e softwares acessados, etc;
- 3.1.4.4** - Bloquear ou desbloquear usuários conforme a necessidade;

3.1.5 - SEGURANÇA DA REDE:

- 3.1.5.1** - Estabelecer, junto com o **CONSELHO**, uma política de segurança para rede, servidores e estações e implementá-la;
- 3.1.5.2** - Especificar a compra de hardwares e/ou softwares necessários para a implementação da política de segurança definida;
- 3.1.5.3** - Configurar softwares e hardwares existentes ou os adquiridos para atender a política definida;
- 3.1.5.4** - Configurar os softwares antivírus que necessitam de atualização constante para que essa aconteça automaticamente;
- 3.1.5.5** - Verificar periodicamente a necessidade de modificações na política de segurança do **CONSELHO**;
- 3.1.5.6** - Verificar a segurança física e lógica do Servidor de Dados e dos demais componentes da rede.

3.1.6 - SUPORTE TÉCNICO A INTERNET:

- 3.1.6.1** - Acesso à Internet:
 - a** - Verificar periodicamente a necessidade de modificações no sistema de acesso a Internet do **CONSELHO**;
 - b** - Corrigir ou alterar configurações de acesso a Internet e o seu compartilhamento assim como das estações, servidores e outros equipamentos integrantes deste acesso;
 - c** - Corrigir ou alterar configurações de softwares de firewall, conforme definido pela equipe de segurança do **CONSELHO**.
- 3.1.6.2** - Suporte Técnico a Sites e Páginas na Internet:

a - Corrigir ou alterar configurações de sites e páginas, naquilo que não seja responsabilidade do provedor de hospedagem, fazendo a interface com o mesmo.

3.1.7 - BACKUP DE DADOS:

3.1.7.1 - Estabelecer, junto com o **CONSELHO**, uma política para backup de dados, e, caso desejado, estabelecer um plano de contingência para, em caso de acidentes, a empresa poder retomar ao trabalho em 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.7.2 - Implementar a política estabelecida;

3.1.7.3 - Configurar os softwares e hardwares envolvidos no processo de backup de dados para que este aconteça automaticamente ou alternativamente treinar 2 (dois) funcionários da CONSELHO para que possam realizar o backup necessário;

3.1.7.4 - Verificar periodicamente a necessidade de modificações na política de backup do **CONSELHO**;

3.1.7.5 - Efetuar testes mensais nos processos de backups (restore).

IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A execução do objeto deste Projeto ficará a cargo da Equipe Técnica a ser indicada formalmente pelo Licitante vencedor no Ato de Assinatura do Contrato que, obrigatoriamente, será coordenado por 01(um) dos integrantes ou não da Equipe Técnica da empresa a ser contratada.

4.2 – Para a execução dos Serviços deste Projeto, o Fiscal do contrato articular-se-á com o Licitante Vencedor, através do Coordenador da Equipe Técnica.

4.3 – O **CONSELHO** deve ser previa e expressamente informado, após aprovação da Equipe Técnica e Assinatura do Contrato, da eventual substituição do(s) Integrante(s) da Equipe Técnica e/ou de seu o Coordenador, integrante ou não da mencionada Equipe.

4.3.1 – Caso não seja possível a comunicação prévia, o Licitante vencedor deve encaminhar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a justificativa acerca da substituição do Membro da Equipe Técnica, além do nome e demais informações sobre o substituto indicado.

4.3.2 – A aprovação, por parte do **CONSELHO**, do técnico indicado pelo Licitante vencedor como substituto para integrar a Equipe Técnica ficará subordinado, além da expressa concordância do **CONSELHO**, à qualificação técnica do profissional substituto igual ou superior ao integrante da referida Equipe que será substituído.

V. DO ATENDIMENTO:

5.1 - O atendimento de primeiro nível poderá ser feito via telefone ou correio eletrônico, de forma a solucionar os problemas ocorridos nos equipamentos de informática e na rede lógica, deverá compreender:

5.1.1 - Atendimento qualificado e apto a esclarecer dúvidas;

5.1.2 - Acesso a uma base de conhecimento, capaz de reconhecer os problemas já ocorridos no ambiente da Autarquia e indicação de soluções a serem adotadas;

5.1.3 - Ferramentas para diagnósticos e intervenção remotos, facilitando solução dos chamados;

5.1.4 - Diagnóstico e solução de forma remota;

5.1.5 - Escalonamento para o 2º Nível, conforme necessidade;

5.1.6 - Acionamento de terceiros, quando o objeto de suporte estiver sob garantia ou mediante consulta à Autarquia, quando necessário.

5.2 - O atendimento de segundo nível é realizado para solução definitiva dos problemas não resolvidos no atendimento de primeiro nível, através do atendimento local e deverá compreender:

5.2.1 - Atendimento qualificado e apto a esclarecer dúvidas;

5.2.2 - Diagnóstico e solução de problemas nos equipamentos de informática, na rede lógica e física, não solucionados pelo Primeiro Nível;

5.2.3 - Apresentação e implementação de metodologias adequadas para a execução dos serviços;

5.2.3 - O suporte on-site, além do atendimento aos problemas identificados, deverá prever a instalação, configuração, manutenção e remanejamento dos equipamentos de hardware.

5.2.4 - Instalação, configuração e suporte tanto de novos softwares quanto de atualizados, adquiridos pelo **CONSELHO**.

5.3 - O atendimento deverá ser executado de segunda a sexta feira, nos dias úteis, das 08h às 18h. A Licitante Vencedora deverá prever hipótese de efetuar atendimento extra nos dias considerados não úteis (sábados, domingos e feriados) e nos horários não comerciais.

5.4 - Quando houver necessidade de atender a um plano de contingência ou tiver ciência de uma programação específica a ser realizada em dias não úteis, o CONSELHO manterá contato prévio com a Licitante Vencedora, para o atendimento extra.

5.5 - O prazo para atendimento para suporte de primeiro nível, através de telefone, será de até 30 (trinta) minutos.

5.5.1 - Excedido o prazo de 30 (trinta) minutos, sem solução do problema apresentado, o chamado deverá ser transferido para o suporte de segundo nível, para atendimento no local.

5.6 - O tempo de atendimento para o suporte de segundo nível é de até 02

(duas) horas.

VI – DA REMUNERAÇÃO DO LICITANTE CONTRATADO:

6.1 – O valor mensal estimado para contratação dos serviços assinalados no objeto deste Projeto será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o valor global para 12 (doze) meses de vigência contratual será de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais).

6.2 – Os valores mensal e global estimado no subitem 6.1 do presente item serão os valores máximos admitidos pelo **CONSELHO** para o presente processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, devendo, conseqüentemente, ser(em) desclassificado(s) o(s) Licitante(s) que apresentar(em) proposta(s) de preços que ultrapasse(m) o valor global assinalado no subitem 6.1.

6.3 – O valor mensal só poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses e com aplicação do Índice Geral de Preço Médio - IGPM a ser divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

VII – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, – desde que os serviços contratados tenham sido prestados regularmente e, também, se o valor cobrado referir-se ao valor mensal contratado a ser registrado no contrato, – mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, pertinente aos serviços prestados no mês anterior e em referência na citada Nota, através de crédito em Conta Corrente Bancária do contratado e/ou por meio de cheque nominativo ao mesmo.

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia corrido do mês posterior ao período em referência cujos serviços foram efetivamente prestados pelo contratado ao **CONSELHO**.

7.3 - O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura acarretará, certamente, correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária do valor faturado contra o **CONSELHO**.

7.4 - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado, esta será devolvida para a correção necessária, sendo estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para o pagamento a contar da data de atesto do documento retificado.

7.5 - O descumprimento de qualquer obrigação, neste caso específico por parte do contratado, facultará ao **CONSELHO** a retenção do(s) pagamento(s) pendente(s) até a regularização da referida inadimplência, não se aplicando, neste caso, qualquer índice de correção monetária ao(s) valor (es) retido(s).

7.6 - Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.7 - Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção da Habilitação do contratado no SICAF e qualificações apresentadas quando da contratação.

VIII – DOS TRIBUTOS INCIDENTES:

8.1 – Deverão estar computados no preço proposto todos os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto de Renda (IR), bem como os Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto básico a cargo única e exclusivamente da Licitante.

IX – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 – O prazo de vigência do contrato a ser assinado entre o **CONSELHO** e o Licitante Vencedor será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, desde que limitados a 60 (sessenta) meses.

X – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 – Caberá ao **CONSELHO**:

- 10.1.1 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- 10.1.2 – Acompanhar e fiscalizar os serviços contemplados no objeto deste Projeto;
- 10.1.3 – Proceder o(s) pagamento(s) a empresa no prazo assinalado neste Projeto.

10.2 – Caberá ao **LICITANTE VENCEDOR**:

- 10.2.1** – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONSELHO**;
- 10.2.2** – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer dos serviços assinalados no objeto deste contrato;
- 10.2.3** – Emitir comunicado ao **CONSELHO** acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.2.4** – Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, através das condições de habilitação e de qualificação exigidas no Pregão que deu origem ao presente contrato;
- 10.2.5** – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e

fiscais resultantes desta contratação.

XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 – Os serviços que serão contratados, durante a vigência do contrato a ser assinado, serão prestados de acordo com as condições contempladas no Edital, neste Projeto e no instrumento contratual e, diante deste fato, a execução dos serviços será regularmente recebida e acompanhada pelo Fiscal do Contrato, oportunamente designado pela Diretoria do **CONSELHO** para o exercício das mencionadas funções.

11.2 – O Fiscal do Contrato designado pela Diretoria do **CONSELHO** anotarará em registro próprio todas as ocorrências inadimplidas pelo contrato, desde que as mesmas sejam relacionadas com os serviços assinalados no objeto deste Projeto, e, conseqüentemente, as regularizações, retificações, justificativas e, quando couber, as sanções administrativas aplicadas.

11.3 – A fiscalização será exercida no interesse do **CONSELHO** e não exclui nem reduz a responsabilidade do Licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará, jamais, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4 – O **CONSELHO** se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados se os mesmos forem executados em desacordo com este Projeto e o contrato.

XII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

12.1 – A qualificação técnica da Licitante será avaliada através da apresentação de Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, obrigatoriamente emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove ter a Licitante realizado serviços de manutenção de hardware e software – neste caso, da mesma natureza do objeto deste Projeto Básico – além da compatibilidade em características, quantidades e prazos assinalados no Edital.

12.2 – A Licitante deverá apresentar, preferencialmente, - através de seu “portfólio” com apresentação do elenco de Serviços pertinentes ao Objeto, - experiência anterior, além da apresentação de condições compatíveis em (1) características, (11) quantidades e (iii) prazos aqui assinalados.

XIII – DO PREPOSTO POR PARTE DA LICITANTE CONTRATADA:

13.1 – A licitante vencedora obriga-se a indicar, de forma expressa e quando da assinatura do contrato, um único preposto – desde que aceito pela Diretoria do **CONSELHO** – para representá-la na execução dos serviços objeto do contrato a ser assinado pelo período de vigência de 12 (doze) meses, conforme previsão legal estampada no Art. 68 da Lei Nº 8.666/93.

XIV- DO VALOR ESTIMATIVO DO PREGÃO:

14.1 – O presente certame, na modalidade Pregão Presencial, apresenta o valor global estimativa global – neste caso para 12 (doze) meses de vigência – de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – Os pagamentos serão efetivamente providenciados após o recebimento das Notas Fiscais-Faturas referentes aos serviços efetivamente realizados.

15.2 – A Licitante vencedora apresentará Nota Fiscal/Fatura para pagamento pelo **CONSELHO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da Licitante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da documentação pertinente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado para tal fim, em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá, para o **CONSELHO**, em documento hábil comprobatório da quitação da obrigação de pagar; e:

15.2.1 – A Licitante vencedora deverá emitir Nota Fiscal-Fatura contendo as informações necessárias para conferência dos serviços prestados;

15.2.2 – As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **CONSELHO**, localizado na Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20031-010, CNPJ/MF Nº32.243.313/0001-67.

15.3 – O **CONSELHO** reserva-se o direito em não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços na Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com as condições previstas no Edital, no Contrato ou na Nota de Empenho que deu causa.

15.4 – No caso de identificação de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente corrigida.

15.5 – O **CONSELHO** poderá deduzir do valor a ser pago à Licitante vencedora os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela mesma, nos termos do certame.

15.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, certamente em virtude de penalidades impostas em face de inadimplência contratual ou por outros motivos previstos no Edital, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

15.7 – Será comprovada a regularidade fiscal da licitante vencedora, mediante consulta eletrônica de sua situação junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

15.8 – Havendo atraso de pagamento por responsabilidade imputada ao **CONSELHO**, o valor devido será atualizado desde a data final do período

previsto para o adimplemento até a do efetivo pagamento, tomando por base o Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGP/DI do mês anterior, "pro rata tempore", sobre o valor da fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \frac{N/30}{[(1+TR/100)-1]} \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial-TR;
- VP = Valor da Parcela a ser Paga;
- N = Número de Dias entre a Data Prevista para o Pagamento e a Data do efetivo Pagamento.

15.9 – Por tratar-se de prestação de serviços, serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27.12.1996, e IN da SRF n.º 306, de 12.03.2003.

15.10- A atestação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados caberá ao funcionário do **CONSELHO** que, conforme designação da autoridade competente da entidade, será responsável pelo mencionado atesto.

15.11 – A atestação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços objeto deste Projeto Básico dar-se-á quando do recebimento dos mesmos, conforme encontram-se assinalados no Edital.

XVI - DO FORO:

16.1 – A Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do certame, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

XVII – DO PREPOSTO DO CONTRATADO:

17.1 – O Licitante vencedor designará, de forma expressa e quando da assinatura do contrato, um único preposto — desde que aceito pela Diretoria do CONSELHO, — para representá-lo na execução dos serviços assinalados no objeto do contrato e pelo período de vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 68 da Lei Nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2015.

ELIZABETH MENDES ESPÍNDOLA
Pregoeira

ANEXO IIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2013**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO DO
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**
(papel timbrado da Licitante)

Local e data:

Ao

Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região

Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro

20031-010 - Rio de Janeiro, RJ

Esta Licitante, por intermédio de seu(s) Diretor(es), **CRENCIA** o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº, expedida pelo, e CPF/MF Nº, como Representante Legal desta empresa no **PREGÃO** em referência, podendo rubricar a documentação de habilitação e as propostas, formular, ofertar, dar lances de preços, recorrer de decisões da Pregoeira, prestar todos os esclarecimentos acerca de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, além de poder assinar o contrato decorrente do processo supracitado.

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal:

Carteira de Identidade Nº

CPF/MF Nº

CNPJ/MF Nº

(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IIB

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2013**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO DA
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(em papel timbrado pela licitante)

Local e data:

Ao

Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região

Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro

20031-010 - Rio de Janeiro, RJ

..... (razão social da licitante), inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) Nº
....., por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade Nº, expedida pelo, e do
CPF/MF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas previstas em lei, que na
presente data é considerada (com preenchimento obrigatório do espaço
reservado para colocação das iniciais ME ou EPP):

(.....) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei
Complementar Nº 123, de 24 de dezembro de 2006; ou

(.....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do art. 3º
da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Esta licitante **DECLARA**, ainda, que está excluída das vedações elencadas no
§ 4º, do art. 3º, da Lei Complementar Nº 123/2006.

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal:

Carteira de Identidade Nº

CPF/MF Nº

CNPJ/MF Nº

(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2013**

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(papel timbrado da Licitante)

Local e data:

Ao

Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região

Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro

20031-010 - Rio de Janeiro, RJ

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ/MF Nº (Nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, reunir todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, no que tange às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com as condições do Edital em referência e nas Leis Nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais Legislação aplicável.

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal:

Carteira de Identidade Nº

CPF/MF Nº

CNPJ/MF Nº

(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2013**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES
(em papel timbrado da Licitante)

Local e data:

Ao

Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região

Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro
20031-010 - Rio de Janeiro - RJ

(razão social da licitante), CNPJ Nº
....., sediada (endereço completo)
....., DECLARA, sob as penalidades
cabíveis, que, não há fatos supervenientes impeditivos para habilitação desta
Licitante no Processo Licitatório supracitado, nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei
Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinatura: _____
Nome do Representante Legal:
Carteira de Identidade Nº
CPF/MF Nº
CNPJ/MF Nº
(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2013**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da Licitante)

Nome da Proponente:
CNPJ/MF: Nº
Telefone/Fax:
E-mail:

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação.

VALOR MENSAL DE R\$ _____ (_____)
VALOR ANUAL DE R\$ _____ (_____)

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos e despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital do Pregão Presencial Nº 002/2015.

Obs.: Registrar na presente preposição as informações contempladas no subitem 9.1.3 deste Edital.

Local e Data:

Assinatura: _____
Nome do Representante Legal:
Carteira de Identidade Nº
CPF/MF Nº
CNPJ/MF Nº

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2013

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (em papel timbrado da Licitante)

Local e data:

Ao

Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região

Rua Álvaro Alvim, Nº 21, 5º Andar, Centro

20031-010, Rio de Janeiro – RJ

(razão social da licitante), CNPJ Nº,
sediada na Rua, Nº, bairro,, CEP.:
....., Município, por seu Representante Legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital supracitado, **DECLARA**, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, ainda, menor(es) de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e
inciso V, art. 27, da Lei Nº 8.666/93, com redação determinada pela Lei Nº 9.854/1999,
bem como não dispõe, também, de funcionário do **Conselho Regional de
Fonoaudiologia da 1ª Região** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, de
administração ou de tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93) nesta
Licitante.

Assinatura:

Nome do Representante Legal:

Carteira de Identidade Nº

CPF/MF Nº

CNPJ/MF Nº

(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2013

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2015

No dia xxx (xxx) do mês dex xx do ano de 20XX, no **CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO**, entidade autárquica federal, criada pela Lei Nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, e regulamentada pelo Decreto Nº 87.218, de 31 de maio de 1982, com sede na Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20031-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 32.243.313/0001-67, doravante denominada **CONSELHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº 002/2015**, pelo Sistema de Registro de Preços publicada no D.O.U. do dia xxx/xxx/xxx, Seção xxx, página xxx, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo Nº 391/2013**, **RESOLVE** registrar o preço mensal, com a correspondente indicação anual, para a contratação dos serviços assinalados no objeto da licitação e em atendimento às condições previstas no Edital e às constantes na presente Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e legislação correlata, com a empresa que será elencada a seguir:

SERVIÇO: manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada e assistência técnica, em todos os equipamentos de informática e na rede física e lógica instalados na sede do Licitante

VALOR MENSAL DE R\$ _____ (_____)

VALOR ANUAL DE R\$ _____ (_____)

Empresa Vencedora: xxx
CNPJ/MF Nº: xxx
Endereço: xxx
Telefone/fax: xxx
E-mail: xxx
Representante Legal: xxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Esta ata tem por objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada e assistência técnica, em todos os equipamentos de informática e na rede física e lógica instalados na sede do **CONSELHO**, consoante ao disposto na legislação vigente e no Edital do certame.

1.2 – Os serviços serão prestados conforme especificações constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA ATA:

Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculada e como se nesta estivessem transcritos, os documentos relacionados nas alíneas abaixo e cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Presencial Nº 004/2014;
- b) Projeto Básico; e
- c) Proposta de Preço da Licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - Esta ata vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de xxx/xxx/xxx a xxx/xxx/xxx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme disposição do inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/1993, com reajuste de preço, por um dos índices oficiais de variação de preços, visando o equilíbrio contratual.

3.2 - Durante o prazo de validade desta ata, o **CONSELHO** não será obrigado a firmar a presente contratação, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços aqui contemplados, sendo assegurado ao beneficiário deste Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente ata encontram-se especificados na Proposta de Preços anexa a este instrumento, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Nº 002/2015 para Registro de Preços.

4.2 - Os serviços decorrentes desta ata terão que ser prestados de acordo com os preços, as cláusulas e as condições constantes do Edital que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O local da prestação de serviços está específico no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A contratante obriga-se a efetuar o(s) pagamento(s), à **CONTRATADA**, somente após a execução da prestação de serviços.

6.1 - A empresa signatária desta ata apresentará Nota Fiscal-Fatura referente aos serviços para pagamento, por parte do **CONSELHO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da empresa signatária desta ata no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de apresentação da mencionada Nota Fiscal, desde que a mesma seja devidamente atestada pelo Fiscal do contrato designado para tal fim, em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá, para o **CONSELHO**, em documento hábil e comprobatório da quitação das obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Notas Fiscais-Faturas deverão ser emitidas em nome do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região, com o endereço localizado na Rua Álvaro Alvim Nº 21, 5º Andar, Centro, CEP.: 20031-010, Rio de Janeiro – RJ, e CNPJ/MF Nº 32.243.313/0001-67.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONSELHO** reserva-se o direito de recusar a execução do pagamento, no ato da atestação, se os serviços e/ou os preços não estiverem de acordo com as condições do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A atestação da Nota Fiscal-Fatura, tudo de acordo com os serviços executados e de acordo com o objeto deste contrato, caberá unicamente ao fiscal do contrato indicado pelo **CONSELHO** que, de acordo como seu entendimento e responsabilidade, atestará ou não as Notas citadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja identificada qualquer tipo de cobrança indevida, o fato será informado ao empresa signatária desta ata e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente retificada.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONSELHO** poderá deduzir do montante a pagar à empresa signatária desta ata o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) e/ou indenização(ões) devida(s) pela mesma, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa signatária desta ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de sanções administrativas e/ou ressarcimentos impostos à empresa signatária desta ata, certamente decorrentes de algum tipo de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Será comprovada, a cada pagamento a ser processado pelo **CONSELHO** à empresa signatária desta ata, a regularidade fiscal da empresa signatária desta ata mediante consulta "on-line" de sua situação junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRADO NONO: Havendo atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva do **CONSELHO**, o valor devido será atualizado desde a data final do

período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \frac{N/30}{[(1+TR/100)-1] \times VP}$$

Onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial-TR;
- VP = Valor da Parcela a ser Paga;
- N = Número de Dias entre a Data Prevista para o Pagamento e a Data do efetivo Pagamento.

6.10 - Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e I.N. da SRF n.º 306, de 12 de março de 2003, e outras deduções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A fiscalização da execução das obrigações constantes desta ata caberá ao **CONSELHO**, neste caso por intermédio do Fiscal do Contrato designado pela Diretora-Presidente, que irá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições da presente ata anotando as ocorrências relacionadas a sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, a fiscalização deverá:

- 7.1.1** - assegurar-se da adequada prestação de serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 7.1.2** - documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto à substituição de funcionários disponibilizados;
- 7.1.3** - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução das obrigações, em especial aplicação de sanções.

7.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa signatária desta ata pelos danos causados ao **CONSELHO** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade do **CONSELHO** ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - À fiscalização cabe ainda:

- 7.3.1** - apresentar à empresa signatária desta ata as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização do fornecimento dos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONSELHO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa signatária desta ata as sanções administrativas relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II- Multas, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, assim determinadas:

- a)** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de fornecimento;
- b)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- c)** De 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o especificado neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

8.1.1 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a administração do **CONSELHO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa signatária desta ata que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos ou apresentar documentação falsa quando necessária para a assinatura do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.1.2 - Pelos motivos abaixo relacionados, principalmente, a empresa signatária desta ata também estará sujeita a sofrer as sanções administrativas aqui elencadas:

- a) Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
- b) Pela recusa injustificada em assinar o contrato
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.1.3 - Se o motivo do impedimento for comprovado ou for por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Diretoria do **CONSELHO**, a empresa signatária desta ata ficará isenta das penalidades aqui mencionadas.

8.1.4 - As sanções de advertência e suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com esta administração ou toda administração pública poderão ser aplicadas à empresa signatária desta ata, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.1.5 - Além das penalidades citadas, a empresa signatária desta ata ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:

9.1- Os preços aqui registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, observado o disposto no artigo 12 do Decreto 3.931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação objeto desta ata correrá à conta dos recursos orçamentários no exercício de 2014 e subsequente, na Rubrica de Nº xxx a denominação de xxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

11.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas seguintes condições:

I – pelo **CONSELHO**, quando:

a - a prestadora de serviços não cumprir as obrigações constantes desta ata;

b - a prestadora de serviços não assinar esta ata no prazo estabelecido ou, quando solicitado, **CONSELHO** não aceitar sua justificativa;

c - a prestadora de serviços der causa a rescisão administrativa desta ata;

d - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta ata;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo **CONSELHO**.

II – pela empresa signatária desta ata:

a - mediante solicitação, por escrito e devidamente comprovada de que está impossibilitada de cumprir as exigências desta ata;

b - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78 e demais incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1- A empresa signatária desta ata deverá manter, durante a sua vigência, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no Pregão Presencial N° 004/2014.

12.2 - O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro e, dependendo do caso, o Foro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, serão os únicos competentes para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Rio de Janeiro, xxx de xxx de xxx.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

XXX

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:** _____
CPF: _____
Assinatura: _____

2) **Nome:** _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO**, entidade autárquica federal, criada pela Lei Nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, e regulamentada pelo Decreto Nº 87.218, de 31 de maio de 1982, com sede na Rua Álvaro Alvim nº 21, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20031-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 32.243.313/0001-67, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **LÚCIA CRISTINA FERNANDES ANTUNES PROVENZANO**, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade Nº 1700-RJ, expedida pelo CREFONO1, inscrita no CPF/MF sob o Nº 636.341.807-06, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, com sede na Rua nº,º Andar, (bairro), Rio de Janeiro, RJ, CEP.:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º, , neste ato representado por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade Nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o Nº, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado a celebração deste contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada e assistência técnica, em todos os equipamentos de informática e na rede física e lógica instalados na sua sede, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada e assistência técnica, em todos os equipamentos de informática e na rede física e lógica instalados na sede do **CONSELHO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO:

Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados e como se neste estivessem transcritos, os documentos relacionados nas alíneas abaixo e cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Presencial Nº 004/2014;
- b) Projeto Básico; e
- c) Proposta de Preço da Licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de xxx/xxx/xxx a xxx/xxx/xxx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme disposição do inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/1993, com reajuste de preço, por um dos índices oficiais de variação de preços, visando o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATADOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços executados, os preços registrados abaixo e consignados na Proposta de Preços emitida pela **CONTRATADA** de acordo com o Anexo IV do Edital do Pregão Presencial Nº 002/2015, parte integrante deste contrato, com todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato incluídos nos preços:

- a) Valor Mensal: R\$ xxx (xxx)
- b) Valor Anual: R\$ xxx (xxx)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO:

Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente contrato o valor de R\$... (.....) para o período de 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A contratante obriga-se a efetuar o(s) pagamentos(s), à **CONTRATADA**, somente após a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal-Fatura referente aos serviços para pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de apresentação da mencionada Nota Fiscal, desde que a mesma seja devidamente atestada pelo Fiscal do contrato designado para tal fim, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá, para a **CONTRATANTE**, em documento hábil e comprobatório da quitação das obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Notas Fiscais-Faturas deverão ser emitidas em nome do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região, com o endereço localizado na Rua Álvaro Alvim Nº 21, 5º Andar, Centro, CEP.: 20031-010, Rio de Janeiro – RJ, e CNPJ/MF Nº 32.243.313/0001-67.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar a execução do pagamento, no ato da atestação, se os serviços e/ou os preços não estiverem de acordo com as condições do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A atestação da Nota Fiscal-Fatura, tudo de acordo com os serviços executados e de acordo com o objeto deste contrato, caberá unicamente ao fiscal do contrato indicado pela **CONTRATANTE** que, de acordo como seu entendimento e responsabilidade, atestará ou não as Notas citadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja identificada qualquer tipo de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente retificada.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA** o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) e/ou indenização(ções) devida(s) pela mesma, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de sanções administrativas e/ou ressarcimentos impostos à **CONTRATADA**, certamente decorrentes de algum tipo de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Será comprovada, a cada pagamento a ser processado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** mediante consulta "*on-line*" de sua situação junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRADO NONO: Havendo atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \frac{N/30}{[(1+TR/100)-1]} \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial-TR;
- VP = Valor da Parcela a ser Paga;
- N = Número de Dias entre a Data Prevista para o Pagamento e a Data do efetivo Pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e I.N. da SRF n.º

306, de 12 de março de 2003, e outras deduções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação objeto deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários no exercício de 2015 e subsequente, na Rubrica de Nº xxx sob a denominação de xxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTA EMPENHO:

Para atender as despesas do presente contrato será emitida a Nota de Empenho Nº xxx/2015, datada de xxx/xxx/xxx, no valor de R\$ xxx (xxx), sem prejuízo da emissão de reforços ou deduções em razão dos recursos financeiros disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

8.1.2- Fiscalizar os serviços objeto do presente projeto básico.

8.2 - Caberá ao CONTRATADO:

8.2.1- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos objeto deste Projeto Básico;

8.2.2- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

8.2.3- Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências neste Projeto Básico;

8.2.4- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, em caráter de urgência, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.5- Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Projeto Básico; e

8.2.6- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto do pregão;

8.2.7- Cumprir fielmente o estipulado neste Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços, conforme encontram-se assinalados no objeto deste contrato, serão acompanhados e fiscalizados por funcionário do **CONTRATANTE** designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante do **CONTRATANTE**, sob a denominação de Fiscal do Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis a cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante a vigência deste contrato desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, bem como não poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, desde que seja mediante instrumento específico, devidamente assinado pelos Representantes Legais das partes, que importe em alteração das condições contratuais, desde que sejam observados os limites e as formalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II- Multas, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, assim determinadas:

- a) De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de fornecimento;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- c) De 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o especificado neste CONTRATO, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, recolhida

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará impedida de licitar e de contratar com a administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos ou apresentar documentação falsa quando necessária para a assinatura do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos motivos abaixo relacionados, principalmente, a **CONTRATADA** também estará sujeita a sofrer as sanções administrativas aqui elencadas:

- a) Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
- b) Pela recusa injustificada em assinar o contrato
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o motivo do impedimento for comprovado ou for por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Diretoria do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades aqui mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções de advertência e suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com esta Administração ou toda Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão da **CONTRATADA** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo que deu causa desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do citado processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso, injustificado, na execução dos serviços aqui assinalados;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) A lentidão na execução dos serviços e no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a constatar a impossibilidade do cumprimento, no prazo estipulado;
- e) A subcontratação de outra empresa para prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, total ou parcial, e a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contratadas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que venham a afetar a execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do **CONTRATANTE**;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- h) Decretação de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que venha ou possa vir a prejudicar a execução deste contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no Processo a que se refere este contrato;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

- obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
 - p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato decorre da realização do processo licitatório "*ut retro*", realizado com fundamento na Lei Nº 10.520/02, no Decreto Nº 3.555/00, alterado pelo Decreto Nº 3.693/60, Decreto Nº 3.697/00, Decreto Nº 3.784/01, Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Nº 3.931/01, alterado pelo Decreto Nº 4.342/02, Lei Nº 8.078/90 e demais exigências contidas no Edital e nos autos do processo que deu causa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro e, dependendo do caso, o Foro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, serão os únicos competentes para dirimir e julgar todas e quaisquer

questões que possam vir a decorrer do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, contendo ... (...) laudas cada uma das vias, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Rio de Janeiro, ... de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
Identidade/Matrícula: _____
Assinatura: _____

2) Nome: _____
Identidade/Matrícula: _____
Assinatura: _____